

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Recebi em: 01.04.97
Horário: 10:00 hs.
José 0125/97
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Secretaria

LEI N.º 096/97, de 26 de março de 1997

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de Gratificação as Agentes de Saúde de Fortim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar gratificação de exercício para as Agentes de Saúde de Fortim.

§ 1º - Caberá as Agentes de Saúde a quantia de um terço do Piso Nacional de Salários.


§ 2º - Somente fará jus a esta gratificação a funcionário em pleno exercício.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Decreto adicional para legitimar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 26 de março de 1997


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal